



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Processo Licitatório N° 0007/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 0005/2024
CONTRATO N° 0072/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zocolli, 155, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 05.029.092/0001-56, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. ALESSANDRO BRAGA RAMOS, inscrito no CPF sob o n° 026.XXX.119-XX, nomeado pela Portaria n° 0787, de 12 de junho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MURILLO ANDRADE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.541.222/0001-24, com sede à Rua Alzira Frank Helt, n° 35, Loteamento Dona Mafalda, Centro, no Município de Capinzal, SC, fone: (49) 9 9938-0294, representada neste ato pelo seu Administrador/Procurador(a) Sr. MURILLO CESAR DE ANDRADE, inscrito no CPF sob n. 074.XXX.099-XX, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**;

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Pelo presente instrumento, as partes contratantes acima identificadas, por seus representantes ao final identificados, promovem a Rescisão Consensual do Contrato Administrativo n° 0072/2024, com fundamento no art. 138, inciso II e §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A presente rescisão se dá por ato consensual entre contratada e contratante, conforme MEM. 124/2024/SMS, com base na cláusula décima do referido contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica Municipal n° 0174/2024.

2.2 Outrossim, quanto ao exercício do contraditório e ampla defesa, conforme assegurado pelas disposições da cláusula décima do referido contrato, entende-se como superado diante de que a rescisão do contrato administrativo adveio de pedido formal da parte contratada.

Murillo Cesar de
Andrade



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

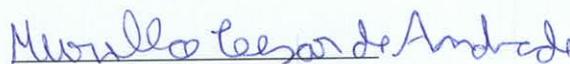
DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

3.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, 21 de junho de 2024.



MURILLO ANDRADE FISIOTERAPIA LTDA

MURILLO CESAR DE ANDRADE

Representante Legal

CONTRATADA



ALESSANDRO BRAGA RAMOS

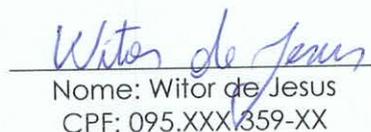
Secretário de Saúde

CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Leila Dambrós
CRE: 030.XXX.619-XX



Nome: Witor de Jesus
CPF: 095.XXX.359-XX